

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONVÊNIO DE ADESAO Nº 01/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN, NA CONDIÇÃO DE PATROCINADORA, E O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF.

O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN, CNPJ nº 47.020.286/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, JEANSLEY CHARLLES DE LIMA, portador da Carteira de Identidade nº 1516.515 - SSP/DF e do CPF nº 852.352.881-49, de acordo com a competência prevista na Ata da 734ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, realizada em 5 de janeiro de 2021 (ato oficial que concedeu poderes para assinatura), doravante denominado **PATROCINADORA**, e, do outro lado, o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF**, autarquia em regime especial criada pela Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, inscrito no CNPJ sob o nº 08.302.402/001-52, situado no SCS Quadra 09 Torre B, Loja 15, Espaço S-01 e 10º andar, Edifício Parque Cidade Corporate, Asa Sul, CEP 70308-200, Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Interino, NEY FERRAZ JÚNIOR, portador do Registro Geral nº 1.429.167 - SSP/PI e do CPF nº 623.427.383-15, doravante denominado **INAS/DF**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** com fulcro no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, no artigo 6º da Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, nos regulamentos do **INAS/DF** e demais documentos a este vinculados e no Ofício nº 247/2021, anexado ao Processo SEI nº 00040-00001357/2021-07, de autoria do Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, em que é autorizada a viabilização, ao longo do corrente ano, das questões orçamentárias que envolvem o presente Convênio, na forma das Cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS BENEFICIÁRIOS

- 1.1. Celebração de convênio entre a **PATROCINADORA** e o **INAS/DF**, objetivando proporcionar aos servidores da **PATROCINADORA** a possibilidade de ingresso no Plano de Assistência Suplementar à Saúde, denominado **GDF SAÚDE**.
- 1.2. Para efeito deste Convênio, são considerados beneficiários os servidores ativos e inativos, os titulares beneficiários de pensão, os detentores de cargos comissionados, os contratados temporariamente e os empregados públicos no exercício de suas atribuições da **PATROCINADORA**. Podem aderir ao GDF SAÚDE:
 - 1.2.1. servidores ativos, enquanto durar o vínculo funcional ou empregatício;
 - 1.2.2. servidores aposentados;
 - 1.2.3. os empregados do quadro de Empregados Permanentes em Extinção;
 - 1.2.4. os empregados do quadro de Empregados Permanentes em Extinção que aderirem ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, conforme normas e condições estabelecidas em Resolução que aprovou o referido Programa;
 - 1.2.5. beneficiários de pensão, enquanto mantida esta condição;
 - 1.2.6. ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo, enquanto durar o vínculo funcional ou empregatício;
 - 1.2.7. contratados temporariamente sem vínculo efetivo, enquanto durar o vínculo funcional ou empregatício; e
 - 1.2.8. empregados públicos sem vínculo efetivo, enquanto durar o vínculo funcional ou empregatício.
 - 1.2.9. Em caso de falecimento do beneficiário titular, não poderá o pensionista fazer inclusões de novos dependentes, mantendo-se, para efeito de cobertura por parte do GDF SAÚDE, os cadastrados pelo titular e o filho nascido até 9 (nove) meses após o seu falecimento.
- 1.3. O beneficiário dependente que passar à condição de pensionista deverá manifestar sua intenção de permanecer no GDF SAÚDE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência inequívoca, efetivada por meio de comunicação do deferimento da pensão por parte da unidade de recurso humanos a que estava vinculada o beneficiário titular, assumindo o custeio integral do Plano.
- 1.4. Poderão ser inscritos no GDF SAÚDE, na qualidade de dependentes dos beneficiários titulares de que trata o item 1.2:
 - 1.4.1. cônjuge ou companheiro, reconhecidos na forma de Lei Civil;
 - 1.4.2. filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
 - 1.4.3. filhos inválidos; e
 - 1.4.4. filhos estudantes universitários com até 24 (vinte e quatro) anos.
- 1.5. A adesão dos dependentes ao GDF SAÚDE dependerá, obrigatoriamente, da participação do beneficiário titular.
- 1.6. Para fins de inclusão no GDF SAÚDE, deverá ser informado para todos os dependentes, independentemente de idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF.
- 1.7. A perda da qualidade de beneficiário ocorrerá:
 - 1.7.1. para o cônjuge, pela anulação do casamento, pela separação judicial ou pelo divórcio, e para o companheiro, pela dissolução da união estável;
 - 1.7.2. para os filhos, pelo casamento ou emancipação;
 - 1.7.3. pela manifestação de vontade do beneficiário titular;
 - 1.7.4. pelo falecimento do beneficiário;
 - 1.7.5. para os filhos que atingirem os limites de idade previstos no regulamento do GDF SAÚDE e para os filhos estudantes que não comprovarem matrícula regular em curso superior semestralmente;
 - 1.7.6. por inadimplemento;
 - 1.7.7. por fraude ou uso indevido do GDF SAÚDE, mediante apuração em processo interno do **INAS/DF**, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, sendo vedado o retorno a qualquer tempo;
 - 1.7.8. por decisão administrativa ou judicial;
 - 1.7.9. pelo cancelamento da inscrição do beneficiário titular, salvo por falecimento, observadas as regras do regulamento do GDF SAÚDE;
 - 1.7.10. pela perda da condição de pensionista.

- 1.8. Perde, ainda, a condição de beneficiário titular do GDF SAÚDE aquele que, por qualquer forma, não mais estiver na condição de servidor público ou empregado público, com ou sem vínculo efetivo, exceto se houver manifestação do desejo de continuidade da assistência à saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da perda do vínculo funcional, e desde que assuma o custeio integral, mantendo-se o vínculo durante o período de, no máximo, 1 (um) ano.
- 1.9. A perda da condição de beneficiário, em qualquer hipótese, implicará na interrupção dos benefícios após 30 (trinta) dias, contados a partir do último recolhimento, observados os mecanismos de controle de entrada e saída na assistência à saúde.
- 1.10. O beneficiário que, por qualquer motivo previsto em lei, sem perda da sua condição de servidor público, interromper o exercício de suas atividades funcionais sem direito a remuneração, inclusive nos casos de cessão sem ônus, poderá permanecer como beneficiário, desde que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do efetivo afastamento, e assuma o custeio integral, sob pena de suspensão ou perda dos benefícios.
- 1.11. O direito de desfiliação do beneficiário dar-se-á a qualquer tempo nos termos descritos no regulamento do GDF SAÚDE.
- 1.12. A **PATROCINADORA** e o **INAS/DF**, poderão firmar parcerias com o objetivo de implementar programas que visem à realização de ações e pesquisas relacionadas à prevenção de doenças, promoção da saúde, recuperação e reabilitação, desde que observada a viabilidade financeira dos projetos a serem implementados, que deve estar devidamente registrada nos termos a serem firmados.
- 1.13. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do regimento interno da entidade e no regulamento do GDF SAÚDE e demais documentos a este vinculados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

- 2.1. São obrigações da **PATROCINADORA**:
- 2.1.1. cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais do **INAS/DF**, do regulamento do GDF SAÚDE, e dos demais documentos a este vinculados;
- 2.1.2. divulgar e oferecer a inscrição no GDF SAÚDE aos empregados elegíveis nos termos da Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, do regulamento do GDF SAÚDE e dos demais documentos a este vinculados;
- 2.1.3. fornecer ao **INAS/DF**, sempre que necessário, os dados cadastrais dos servidores referidos no item 1.2 deste Convênio e seus respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
- 2.1.4. comunicar ao **INAS/DF** a perda da condição de servidor/empregado, se participante do GDF SAÚDE;
- 2.1.5. colaborar, quando requerido pelo **INAS/DF**, com o cadastramento de participante e de beneficiários do GDF SAÚDE;
- 2.1.6. descontar da remuneração dos servidores e dependentes referidos no item 1.2 deste Convênio as contribuições por eles devidas ao GDF SAÚDE, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher tais contribuições e demais encargos, especialmente a coparticipação, quando devida, juntamente com as de sua própria responsabilidade, nos termos do regulamento do GDF SAÚDE e do respectivo Plano de Custeio;
- 2.1.7. fornecer ao **INAS/DF**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pelo **INAS/DF** em decorrência da não observância das obrigações oriundas da legislação deste Convênio, do **INAS/DF**, do regulamento do GDF SAÚDE e do Plano de Custeio;
- 2.1.8. enviar ao **INAS/DF** arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições por rubrica, a alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;
- 2.1.9. indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao GDF SAÚDE; e
- 2.1.10. comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **PARTES**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO INAS/DF

- 3.1. São obrigações do **INAS/DF**:
- 3.1.1. atuar como administradora do GDF SAÚDE no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;
- 3.1.2. aceitar, nos termos do item 1.2 deste Convênio, a inscrição dos servidores elegíveis ao GDF SAÚDE, bem como a indicação dos respectivos dependentes assim reconhecidos no regulamento do GDF SAÚDE;
- 3.1.3. receber da **PATROCINADORA** as contribuições e demais prestações que forem devidas, assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao GDF SAÚDE, conforme a legislação aplicável, o regimento interno do **INAS/DF**, o regulamento do GDF SAÚDE e o Plano de Custeio;
- 3.1.4. disponibilizar cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do GDF SAÚDE, preferencialmente por meio eletrônico;
- 3.1.5. estabelecer, juntamente com a **PATROCINADORA**, um calendário para transmissão de informações entre as **PARTES**, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;
- 3.1.6. enviar arquivo mensal para a **PATROCINADORA**, no formato acordado entre as **PARTES**, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente com o **INAS/DF**, em especial as solicitações de cancelamento, inadimplência e alteração de alíquota de contribuição;
- 3.1.7. dar ciência à **PATROCINADORA** dos atos que se relacionem com sua condição de patrocinadora do GDF SAÚDE; e
- 3.1.8. suspender os serviços e denunciar o presente Convênio em caso de inadimplemento contratual.
- 3.2. A suspensão dos serviços dar-se-á com 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento da parcela referente ao aporte mensal que cabe à **PATROCINADORA**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 4.1. As **PARTES** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas por ambas, assumindo as seguintes obrigações:
- 4.1.1. não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e
- 4.1.2. não utilizar as informações constantes dos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as **PARTES**.
- 4.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.
- 4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe aos dados que devem ser oferecidos pelo **INAS/DF** em razão dos dispositivos legais que imponham a divulgação das informações, bem como para prevenção dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO GDF SAÚDE

- 5.1. A responsabilidade da **PATROCINADORA** no custeio do GDF SAÚDE dar-se-á conforme o estabelecido na Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, no regulamento do GDF SAÚDE e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo.
- 5.2. Caberá à **PATROCINADORA** efetuar aporte mensal para o GDF SAÚDE de, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento), calculado sobre o valor mensal total da folha de pagamento de seus servidores.
- 5.3. O percentual mensal descrito no item 5.2. poderá ser majorado na seguinte situação:
- 5.3.1. caso seja necessário que o Governo do Distrito Federal aporte valor superior ao mínimo legal, a **PATROCINADORA** também deverá aportar percentual semelhante àquele efetuado pelo Governo do Distrito Federal.
- 5.3.2. os percentuais a que se referem os itens 5.1 e 5.2. poderão ser revistos de acordo com regulamento do GDF SAÚDE.
- 5.4. Não haverá solidariedade obrigacional entre a **PATROCINADORA** e quaisquer outros patrocinadores do GDF SAÚDE e, de igual modo, com o **INAS/DF** enquanto administrador do GDF SAÚDE.
- 5.5. A **PATROCINADORA** do GDF SAÚDE não responde pelas obrigações assumidas pelo **INAS/DF** em relação a qualquer outro plano de benefício ou assistencial sob sua administração.
- 5.6. O valor da contribuição mensal e a coparticipação dos beneficiários e seus dependentes vinculados à **PATROCINADORA**, dar-se-á conforme estabelecido na Lei nº 3.831/2006 e no regulamento do GDF SAÚDE.
- 5.7. Ato do Poder Executivo poderá fixar valores mínimos ou máximos de contribuição por beneficiário.
- 5.8. Os percentuais referentes ao valor da contribuição mensal poderão ser revistos de acordo com regulamento do GDF SAÚDE.
- 5.9. A contribuição será calculada sobre a maior remuneração bruta no caso de servidores públicos ou empregados públicos elegíveis para figurarem como beneficiários do GDF SAÚDE, e que sejam cônjuges ou que tenham mais de uma matrícula.
- 5.10. As contribuições e coparticipações serão cobradas, prioritariamente, mediante desconto em folha de pagamento.
- 5.11. Na impossibilidade da cobrança ser efetuada em folha de pagamento por ausência de margem consignável, por perda de vínculo com a **PATROCINADORA** ou por outro motivo que impeça o desconto, a cobrança será realizada mediante débito em conta, Título de Cobrança Bancária - TCB ou qualquer outro meio hábil e idôneo de cobrança.
- 5.12. A manutenção da inadimplência acarretará a inscrição do nome do beneficiário em dívida ativa.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

- 6.1. A **PATROCINADORA** poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente Convênio, observadas as disposições aqui previstas, as regras legais aplicáveis e as normas do regulamento, atendendo, ainda, o disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.
- 6.2. A manifestação da **PATROCINADORA**, no caso de requerimento de sua retirada do GDF SAÚDE, será encaminhada ao Diretor-Presidente do **INAS/DF**, que prosseguirá com os trâmites internos para a prévia aprovação.
- 6.3. A **PATROCINADORA** retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios e regulamentares com o GDF SAÚDE, no tocante aos direitos do **INAS/DF** e dos participantes e assistidos.
- 6.4. A retirada da **PATROCINADORA** não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para o **INAS/DF**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. A **PATROCINADORA** fica sujeita às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo regimento interno do **INAS/DF** e pelo regulamento do GDF SAÚDE, no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

- 8.1. A abstenção, por parte do **INAS/DF**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste Convênio, não implicará em novação nem impedirá o **INAS/DF** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

9. CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

- 9.1. O presente Convênio vigorará a partir da sua aprovação pelo órgão governamental competente e por prazo indeterminado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

- 10.1. As questões referentes ao presente Convênio serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, que cria o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal, bem como o regulamento do GDF SAÚDE e demais documentos a este vinculados, serão obrigatoriamente respeitados durante a vigência do presente Convênio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da cidade de Brasília/DF para qualquer litígio oriundo do presente Convênio, renunciando as **PARTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 20 de julho de 2022.

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN

Representada por seu Presidente, Jeansley Charlles de Lima

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF

Representado por seu Diretor-Presidente Interino, Ney Ferraz Júnior

Testemunhas:

Assinatura:	Assinatura:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr. 02749114, Diretor(a)-Presidente do Instituto de Ass. à Saúde dos Servidores do Distrito Federal interino(a)**, em 21/07/2022, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLLES DE LIMA - Matr.0003645-5, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN**, em 21/07/2022, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **91566286** código CRC= **FFCEB81F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09 Torre B Loja 15 -Térreo - Espaço S-01 e 10º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul - CEP 70308-200 - DF
 3312-5190 3312-5096

00121-00000011/2021-83

Doc. SEI/GDF 91566286